

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA ESPECIALIZADA DE VEÍCULO OFICIAL

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ n° 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, n° 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Mário Carvalho Delgado Júnior, brasileiro, portador do RG n° M 2.242.865, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 535.158/.546-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel de Paula, 131, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado "LAVA JATO CENTRAL", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.109.924/0001-91, estabelecida na Praça JK, n° 07, Centro, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representada por seu administrador Wanderson da Silva Souza, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 964.735.336-72, portador do RG MG 7.317.309 PC/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁ<mark>USU</mark>LA PRIMEIRA – <mark>DO OB</mark>JETO

- 1.1. Através do Processo Licitatório n° 22/2018, posteriormente registrado como procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação n° 18/2018, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, a CONTRATADA possui nos termos do projeto básico nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor global dos objetos licitados, conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.
- 1.2. A **CONTRATADA** se compromete a prestar o serviço, nas datas previamente agendadas, mediante apresentação de ordem de serviço e conforme demanda da Câmara Municipal de Lima Duarte, não sendo obrigatória a utilização de toda a quantidade do serviço licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar limpeza de carroceria do veículo com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna de Paralamas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e o término previsto para 31/12/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS DSPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. A despesa estimada com a execução do contrato é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.
- 4.2. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.
- 4.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta dias) qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindindo, de pleno direito, este contrato.
- 4.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.39 do orçamento vigente.

CLÁU<mark>SU</mark>LA QUIN<mark>TA – DA FORM</mark>A DE <mark>PA</mark>GAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA de acordo com os pedidos mensais realizados, até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da CONTRATANTE, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque à CONTRATADA.

CLÁ<mark>USULA</mark> SEXTA – DAS D<mark>IS</mark>POSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.
- 6.2. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.



- 8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.
- 8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA

- 9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- E, por estarem justos e contatadas, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 12 de junho 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATANTE

Mário Carvalho Delgado Júnior – Presidente

LAVA JATO CENTRAL CONTRATADA

Wanderson da Silva Souza

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira CPF 489.008.266-20 Ane France Malta CPF 555.519.396-34